**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO**

**EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE COM ÊNFASE EM EPIDEMIOLOGIA**

**(Aprovado pelo CEPG/UFRJ – Processo SEI UFRJ 23079.230547/2021-62)**

**Universidade Federal do Rio de Janeiro**

**Centro de Ciências da Saúde**

**Instituto de Estudos em Saúde Coletiva**

**Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde**

**Superintendência de Vigilância em Saúde**

**Centro de Inteligência Epidemiológica**

**Regulamento do Curso**

**Da Organização Administrativa**

Competência do Coordenador e demais normas referentes ao regime acadêmico:

Art 1o. O coordenador será responsável pela gestão acadêmica, técnica e administrativa do curso, pela articulação dos conteúdos disciplinares junto ao corpo docente, pela indicação dos orientadores a partir da conjugação entre os temas de interesse informados pelos alunos (na ocasião da seleção) e da expertise do corpo docente, pela articulação e desenvolvimento da parceria institucional com a SMS RJ, pela garantia junto à Universidade das condições necessárias para o desenvolvimento do curso e pela manutenção do registro acadêmico dos atos da vida acadêmica dos discentes.

§ 1o. A unidade responsável pelo curso será o IESC/UFRJ.

§ 2o. O coordenador e o substituto eventual do coordenador do curso serão Mestres ou Doutores, integrantes do quadro ativo docente da Universidade Federal do Rio de Janeiro e do corpo docente do curso, com titulação e experiência profissional adequadas à área.

Competência do Corpo Docente:

Art. 2o. Os docentes serão responsáveis pelo planejamento e organização dos programas das disciplinas, pela elaboração do material didático a ser utilizado nas aulas, pela ministração das aulas da(s) disciplina(s) a(s) qual(is) for encarregado, pela elaboração, correção e lançamento das notas de avaliações, pelo registro da frequência, pela orientação e avaliação dos trabalhos de conclusão.

Parágrafo único. Caberá ao corpo docente assegurar a execução da proposta de curso aprovada pelo Conselho de

Forma de avaliação do curso feita pelos discentes:

Art. 3o. O curso será avaliado por meio de metodologia e instrumentos próprios a serem elaborados pela coordenação e pelo corpo docente.

§ 1o. A avaliação discente será realizada ao final de cada disciplina, abordando os conteúdos abordados, o desempenho e a disponibilidade dos docentes e do coordenador.

§ 2o. Ao final do curso o aluno avaliará a coordenação do curso, o corpo docente, os orientadores e coordenadores de disciplinas, as instalações físicas e a secretaria acadêmica.

Indicadores de desempenho:

Art. 4o. O curso será avaliado primeiramente pelo alcance de metas estipuladas, expressas pelos indicadores a seguir:

I. Unidade de medida: % de alunos

Indicador: Proporção de vagas ocupadas (alunos cursando)

Fórmula: [(no de alunos cursando no mês) / total de vagas disponibilizadas)] \* 100

Meta: Maior ou igual a (?) 80 %

II. Unidade de medida: % de alunos

Indicador: Proporção de alunos formados

Fórmula: [(no de alunos que finalizaram o curso/total de vagas disponibilizadas)]\*100

Meta: Maior ou igual a (?) 80 %

§ 1o. Para cada disciplina, será realizada uma avaliação pelos docentes considerando suas características organizativas, os conteúdos programáticos e aspectos que contribuíram para facilitar/dificultar o aprendizado. Dentre os itens a serem considerados no sistema de avaliação constarão:

I. aspectos organizativos;

II. aspectos técnicos;

III. alcance do programa;

IV. conteúdo do programa;

V. carga horária;

VI. distribuição do horário;

VII. cumprimento do programa;

VIII. discussões de casos e exercícios;

IX. material bibliográfico indicado.

§ 2o. A coordenação do curso, dos módulos, das disciplinas e a orientação recebida também serão objeto de avaliação por parte dos discentes considerando-se as seguintes dimensões:

I. aquisição de conhecimento;

II. estabelecimento de relações entre elementos cognitivos e experiências;

III. aplicação dos conhecimentos às práticas de vigilância em saúde;

IV. generalização dos conhecimentos específicos dos casos discutidos e apresentados para outros, vivenciados no cotidiano da vigilância em saúde.

§ 3o. Aspectos como espaço físico (instalações e ambientes especiais), infraestrutura (salas de aula, de administração, biblioteca, salas de informática, toaletes, segurança, entre outros) e equipamentos (mobiliário, recursos audiovisuais, acervo de livros, computadores) também serão avaliados por docentes e discentes.

**Da Autorização e Implantação**

Duração e prazo de conclusão:

Art. 5o. As disciplinas serão oferecidas por um período de 9 (nove) meses e os alunos disporão de 3 (três) meses para o desenvolvimento, entrega e avaliação do trabalho de conclusão. A duração total do curso será, portanto, de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 3 (três) meses quando necessária a implementação de regime acadêmico especial.

Carga Horária Total:

Art. 6o. A carga horária do curso será de 390 (trezentos e noventa) horas.

Número de Vagas:

Art. 7o. Serão oferecidas 35 (trinta e cinco) vagas.

Estrutura Curricular e sua distribuição:

Art. 8o. A estrutura curricular do Curso de Especialização em Vigilância em Saúde com Ênfase em Epidemiologia está organizada em um núcleo comum, composto por 10 (dez) disciplinas, todas obrigatórias e totalizando 390 horas, das quais noventa (90) horas compõem a ênfase em epidemiologia.

Art. 9o. Cada disciplina do curso será coordenada por um docente, cujas atribuições incluem o planejamento e organização dos programas das disciplinas, a elaboração do material didático a ser utilizado nas aulas, a ministração das aulas, a elaboração, correção e lançamento das notas de avaliações e o registro da frequência.

Art. 10o. O trabalho final será constituído por um TCC ou por um projeto aplicativo no âmbito da vigilância em saúde para desenvolvimento no local de trabalho do discente.

Parágrafo único. O trabalho final, orientado por um docente, será avaliado por uma banca composta por três membros, sendo ao menos dois pertencentes ao corpo docente do curso, incluindo, obrigatoriamente, o orientador. Detalhes sobre a estrutura do trabalho final baseada em um projeto aplicativo serão apresentados aos alunos oportunamente no decorrer do curso.

**Da Admissão**

Critério de Seleção:

Art. 11o. Os candidatos à discentes do curso deverão ter escolaridade de nível superior e vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O processo seletivo será realizado por meio de edital próprio.

Documentos Exigidos:

Art. 12o. No ato da inscrição deverão apresentar os documentos a seguir:

I. Formulário de inscrição;

II. Diploma de nível superior;

III. Currículo no formato Lattes CNPq;

IV. Carta de anuência da chefia imediata com autorização para dedicação na carga horária exigida pelo curso;

V. Carta de intenção (com os motivos de interesse na especialização e a indicação de temas para o trabalho final).

Forma de Avaliação:

Art. 13o. O processo seletivo irá contar com uma fase de homologação das inscrições, de caráter eliminatório, na qual a coordenação do curso irá verificar se todos os documentos para a inscrição de cada candidato estão corretos e se são válidos. Em seguida, acontecerá uma fase de seleção de caráter classificatório, onde serão analisados os currículos, através de indicadores gerais de avaliação, carta de intenção e onde serão realizadas as entrevistas com os candidatos.

**Da Matrícula e Permanência no Curso**

Frequência e forma de controle das disciplinas:

Art. 14o. A frequência mínima exigida para aprovação em cada disciplina será de 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo único. O controle será realizado através de lista de presença.

Desempenho acadêmico mínimo exigido nas disciplinas:

Art. 15o. Em cada disciplina serão conferidas notas de 0 a 10 baseadas nas atividades avaliativas, a partir das quais serão atribuídos os seguintes conceitos: A (Excelente - 9,0 a 10,0); B (Bom - 7,0 a 8,9); C (Regular - 5,0 a 6,9) e D (Insuficiente - igual ou abaixo de 4,9).

Art. 16o. Para ser considerado aprovado nas disciplinas o aluno deverá atingir pelo menos o conceito C e apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Atividades pedagógicas e coeficiente de rendimento mínimo:

Art.17o. As avaliações serão realizadas por meio de provas, testes, exercícios, trabalhos e seminários, no modo individual ou em grupo, conforme definido pelos coordenadores de disciplinas e previamente informado aos discentes.

Art. 18o. Ao final do curso o certificado será concedido aos discentes que atenderem aos seguintes requisitos:

I) Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina;

II) Conceito mínimo C em todas as disciplinas do curso; e

III) Conceito mínimo C após apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 19o. Seguindo o artigo 55 da resolução CEPG n 12 de 2020, o coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, a que estão atribuídos os valores A=3; B=2; C=1; D=0, sendo o peso a carga horária de cada disciplina.

Responsável pela avaliação discente:

Art. 20o. O discente será avaliado pelos docentes coordenadores de cada disciplina.

Art. 21o. Na atividade de conclusão do curso, o discente será avaliado por uma banca composta por três membros, sendo ao menos dois deles integrantes do corpo docente do curso, podendo ser um externo.

Art. 22o. A banca de apresentação de conclusão do curso será presidida pelo orientador.

Tipo de trabalho de conclusão, forma de orientação e de avaliação:

Art. 23o. O discente deverá apresentar trabalho de conclusão de curso no formato de projeto aplicativo com proposta de intervenção em sua área de atuação profissional, ao qual será atribuído, pela banca examinadora, um dos seguintes conceitos: A (excelente - 9,0 - 10,0); B (bom - 7,0 a 8,9); C (regular - 5,0 a 6,9) e D (insuficiente - igual ou abaixo de 4,9).

Art. 24o. A banca será composta conforme detalhado nos artigos 21 e 22.

Procedimento para regime acadêmico especial:

Art. 25o. Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à coordenação do curso:

I. à aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico (Lei No 6.202, de 17 de abril de 1975);

II. aos alunos em condição física incompatível com a frequência às aulas (Decreto-Lei No 1.044, de 2 de outubro de 1969), desde que por período que não ultrapasse 30% do total de horas do curso de pós-graduação.

Parágrafo único. As atividades de regime acadêmico especial deverão ser ofertadas com aulas assíncronas e disponibilizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA

Da Reprovação, Desligamento e Readmissão

Art. 26o. Será considerado reprovado nas disciplinas o discente ao qual for atribuído conceito diferente de A, B ou C.

Art. 27o. Será desligado do curso o discente reprovado em qualquer disciplina, por desempenho ou frequência insuficientes.

Do Aproveitamento das Disciplinas e suas Cargas Horárias

Art. 28o. Ao ingressar no curso, o discente poderá requerer isenção de disciplinas, por aproveitamento de disciplinas anteriormente concluídas com aprovação em curso de mesmo nível, desde que:

I. A soma da carga horária a ser isenta não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do curso;

II. As disciplinas a serem isentas tenham carga horária e conteúdo semelhantes às das disciplinas cursadas anteriormente, de acordo com a avaliação pela coordenação do curso;

III. Tenham sido realizadas em curso iniciado há, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses da data do início do curso;

IV. O pedido de aproveitamento à coordenação do curso seja requerido no ato da matrícula ou em até 20 (vinte) dias úteis antes do início da oferta da disciplina a ser isenta.

**Da Certificação**

Certificação Concedida:

Art. 29o. Os alunos concluintes receberão o certificado de Especialista em Vigilância em Saúde com Ênfase em Epidemiologia.

Critério de Avaliação:

Art. 30o. Os critérios de avaliação estão descritos entre os artigos 15 e 19.

Frequência global e CRA exigido:

Art. 31o. Será exigida frequência igual ou maior a 75% (setenta e cinco por cento) e CRA igual ou superior a C: 5,0 (cinco vírgula zero).

**Disposições Gerais**

Art. 32o. Todo material de divulgação de cursos de Especialização, inclusive editais e peças publicitárias, deverá fazer referência ao número do processo de autorização de funcionamento e data de aprovação pelo CEPG, ou se for o caso, o processo em que foi aprovada a nova edição do curso.

Art. 33o. A autorização para expedição de certificado de conclusão de curso de Especialização é de competência do Conselho de Ensino para Graduados (CEPG), após aprovação do relatório final de turma pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP).

§1o. O certificado a ser expedido pela Universidade Federal do Rio de Janeiro após a aprovação pelo CPGP:

I. terá registro na Universidade Federal do Rio de Janeiro;

II. terá validade em todo o território nacional.

Art. 34o. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CEPG, revogadas as disposições em contrário.